



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 754/2019

Itanhaém, 19 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que altera o § 1º do art. 1º da Lei nº 4.346, de 19 de setembro de 2019, que dispõe sobre a dispensa e a redução de juros e multas e o parcelamento de débitos fiscais de natureza tributária e não tributária, nas condições que especifica, e dá outras providências.

De acordo com o § 1º do art. 1º da Lei nº 4.346, de 2019, o parcelamento de débitos nas condições previstas na citada Lei poderá ser efetuado até o dia 27 de dezembro p.f., devendo a primeira parcela ser paga concomitantemente com a assinatura do termo de acordo e confissão de dívida.

Ocorre, entretanto, que os contribuintes que formalizarem o parcelamento de débitos no dia 27 de dezembro terão sérias dificuldades e até mesmo ficarão impossibilitados de efetuar o pagamento da primeira parcela nesse mesmo dia, em razão do término do expediente bancário às 16,00 horas.

Desse modo, a fim de se evitar transtornos, decidiu-se propor a alteração daquele dispositivo, a fim de se permitir que os contribuintes que requererem parcelamento até o dia 27 possam efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da formalização do requerimento.

Expostas, assim, as razões que determinam a minha iniciativa, submeto o presente projeto de lei à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

02.
27/12/19
- Protocolo 1840/1-19/12/2019. Prol. Lés. 2740/2019. 19.12.2019.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

03
2339/0
c

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Hugo Di Lallo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

04.
2239/19

PROJETO DE LEI n: 85, de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
APROVADO
Em 23 de dezembro de 2019.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

“Altera o § 1º do art. 1º da Lei nº 4.346, de 19 de setembro de 2019, que dispõe sobre a dispensa e a redução de juros e multas e o parcelamento de débitos fiscais de natureza tributária e não tributária, nas condições que especifica, e dá outras providências.”

Art. 1º - O § 1º do art. 1º da Lei nº 4.346, de 19 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

§ 1º - O parcelamento de débitos nas condições previstas nesta lei poderá ser requerido até o dia 27 de dezembro de 2019, devendo a primeira parcela ser paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de formalização do requerimento.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 19 de dezembro
2019.


MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Proj. Lei. 2739/2019. 19.12.2019.